



Processo nº 0017298-72.2018.814.0401
Origem: 4ª VARA DO JECRIM
Apelante: ODINÉIA BASTOS AMARAL
Advogados: Cleiton Rodrigo Nicoletti
Apelado: ELIAS AMARAL
Defensora Pública: Célia Symonne Filocreão Gonçalves
Relator: Juiz MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

EMENTA: APELAÇÃO. QUEIXA-CRIME. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS E DE EMENDA NO PRAZO DECADENCIAL. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CPP. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Versam os autos sobre recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 12/13, que rejeitou a Queixa-Crime ofertada por Odinéia Bastos Amaral em face de Elias Amaral (Xuxa), ao fundamento de que a peça inicial não delimitou os fatos com precisão e não anexou procuração com poderes específicos, conforme exigido pelo art. 44 do CPP.
 2. O recorrente discorreu sobre os fatos ventilados na exordial e alegou que constam da peça exordial todos os elementos para o recebimento da queixa-crime, postulando a reforma da sentença.
 3. Contrarrazões recursais às fls.28 a 33. E parecer Ministerial às fls. 41/44, pelo conhecimento e não provimento do apelo.
 4. A sentença não merece reparos. O artigo 41 do CPP reza que: A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.
 5. Nesse diapasão, para que se verifique se os fatos não estão superados pela decadência e para possibilitar à parte adversa (acusado ou querelado) o exercício da ampla defesa e do contraditório, a peça de ingresso precisa informar os fatos, delimitando a sua abrangência, circunstâncias e datas da prática do ato tido como criminoso.
 6. Mas não só isso. O instrumento de mandato, outorgado pelo querelante ao seu patrono, tem que observar os requisitos do art. 44 do CPP. No caso, a procuração de fls. 05 concede poderes gerais, sem mencionar o fato e suas circunstâncias, ainda que de forma sucinta. Relata apenas que se refere ao fato tido como delituoso ocorrido na data que menciona. Também não menciona que os poderes são concedidos para ingresso com ação penal privada contra pessoa definida, no caso, o querelado, ora apelado.
- QUEIXA-CRIME. REQUISITOS DA PROCURAÇÃO. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME MANTIDA.** Necessário que a inicial venha acompanhada de procuração com poderes especiais, mencionando, ainda que sucintamente, o fato e suas circunstâncias. Vício que só pode ser sanado mediante a assinatura da queixa-crime pelo querelante ou com a adequação da procuração dentro do prazo decadencial de seis meses. **RECURSO IMPROVIDO** (Recurso Crime Nº 71008334658, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luiz Antônio Alves Capra, Julgado em 29/04/2019).
7. Assim, o Juízo decidiu escorreitamente ao rejeitar a queixa, não havendo que se falar em reforma da sentença
 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios.



Belém, 25 de agosto de 2021 (data do julgamento).

Juiz MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL
Relator